

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 707, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201710749		
PARECER CNE/CES Nº: 218/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

A Anhanguera Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Faculdade Anhanguera de Bauru, em maio de 2017.

A Faculdade Anhanguera de Bauru foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.286, de 7 de novembro de 2003, e recredenciada pela Portaria MEC nº 920, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2012. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, no município de Bauru, no estado de São Paulo.

Histórico

A solicitação de recredenciamento passou por análise documental e, em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada entre 22 e 26 de abril de 2018, com resultado registrado no relatório de avaliação nº 137.533, em 30 de abril de 2018. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,33
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,73
Conceito Institucional	4

Além deste Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a IES obteve o Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), em 2018.

A Faculdade Anhanguera de Bauru impugnou o resultado da avaliação realizada pela comissão do Inep, apresentando recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) quanto aos conceitos insatisfatórios atribuídos pelos avaliadores aos seguintes indicadores: 4.3. Gestão institucional; 2.4 Coerência entre o Plano de

Desenvolvimento Individual (PDI) e as atividades de pesquisa; 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica; e 3.6 Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas. As justificativas registradas pela comissão do Inep apontaram incoerências entre o proposto no PDI e as ações da instituição.

A relatoria da CTAA entendeu que o relatório nº 137.533 apresentado pela comissão do Inep *está consistente e em consonância com o demandado pelo descritor do indicador e não se encontra no recurso interposto pela IES novos elementos diferentes dos analisados e expostos pela comissão que possam sustentar um pedido de alteração do conceito concedido.*

A CTAA entendeu que há consonância com o demandado pelos descritores dos indicadores, mantendo os resultados da comissão do Inep.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), Conceito Preliminar do Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), conforme consulta ao sistema e-MEC, realizada em 17 de abril de 2020:

Curso	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2018	3	3	-
Agronomia (bacharelado)	2017	-	-	4
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	2016	-	-	4
Biomedicina (bacharelado)	-	-	-	-
Ciência da Computação (bacharelado)	2017	2	3	3
Ciências Biológicas (bacharelado)	2017	2	3	3
Ciências Contábeis (bacharelado)	2018	2	3	4
Comércio Exterior (tecnológico)	2011	-	-	3
Direito (bacharelado)	2018	3	3	4
Educação Física (bacharelado)	2016	2	3	3
Educação Física (licenciatura)	2017	4	4	4
Enfermagem (bacharelado)	2016	2	3	3
Engenharia Civil (bacharelado)	2014	-	-	3
Engenharia de Computação (bacharelado)	-	-	-	-
Engenharia de Controle e Automação (bacharelado)	2017	2	3	4
Engenharia de Produção (bacharelado)	2017	3	3	4
Engenharia Elétrica (bacharelado)	2019	-	-	4
Engenharia Mecânica (bacharelado)	2019	-	-	4
Fisioterapia (bacharelado)	2016	3	3	4
Gestão da Tecnologia da Informação (tecnológico)	2012	SC	SC	4
Gestão de Recursos Humanos (bacharelado)	2018	4	4	4
Logística (tecnológico)	-	-	-	-
Marketing (tecnológico)	2015	3	3	3
Nutrição (bacharelado)	2018	-	-	4
Pedagogia (licenciatura)	2017	3	3	-
Processos Gerenciais (tecnológico)	2010	-	-	3
Psicologia (bacharelado)	2018	2	3	4

A SERES, por meio da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância (COREAD), manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Bauru apresenta condições de ser acolhido pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Sigo o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede na Avenida Moussa Nakhl Tobias, n^{os} 3-33, bairro Parque Residencial do Castelo, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente